Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Major Vieira, 14 de novembro de 2003.

Mensagem 65/2003.

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Temos a honra de fazermos remessa a essa Câmara Municipal do incluso Projeto de Lei o qual Autoriza a Alienação de uma Retro Escavadeira e uma Pá carregadeira mediante concorrência Pública.

Cumpre-nos ainda solicitar de Vossa Excelência e dos demais vereadores que seja o projeto apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em face a necessidade imediata de solução de continuidade da manutenção dos serviços.

Certo de continuarmos sendo merecedores da confiança dessa Presidência e demais Vereadores, sensibilizados agradecemos.

Atenciosamente,

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

ARQUIVE-SE
CIENTE EM: 18 / 11 / 2003
Presidente

MAJOR VIEIRA
ADM 2001/2004
Para Todos

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - 89480-000 Major Vieira SC Fone/fax 47 655.1111 - pm-mv@uol.com.br

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº .....085.....de 14 de novembro de 2003.

" AUTORIZA ALIENAÇÃO DE UM UMA RETRO ESCAVADEIRA E UMA PÁ CARREGADEIRA MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. "

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a presente

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a venda mediante concorrência pública, dos equipamentos descritos no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos a serem leiloados são os seguintes:

a) Uma Pá carregadeira marca CASE, Mod. W-18, n.º de série 6956139.
b) Uma Retro escavadeira marca MAXION, Mod. 750, 4 X 4.

Parágrafo segundo – Para determinação do valor mínimo dos equipamentos a que se refere esta lei, o Poder Executivo Municipal deverá, através da Comissão de Licitação, proceder à avaliação dos bens a serem alienados, emitindo laudo em que conste o valor mínimo permitido para venda.

Parágrafo terceiro – A documentação, impostos e taxas, necessários a transferência de propriedade dos bens alienados deverão ter seus custos arcados pelo comprador.

Art. 2º - Para efetivação da alienação de que trata esta lei, deverá o Poder Executivo Municipal observar, no que couber, o disposto na Lei n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 14 de novembro de 2003.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 18 / 11 / 03
PRESIDENTE DA CÂMARA